

CONTRATO DE CONSÓRCIO EXTERNO

(Acordo Quadro para Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares Promovido pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria)

Entre:

GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., com sede na Rua da Garagem, nº 10, 2790-078 Carnaxide, pessoa colectiva nº 500 126 623, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o nº 500126623 com o Capital Social de Euros 700.000 €, e com filial no Porto na Rua Lionesa, Praça do Mercado, Edifício B, Leça Balio, neste ato representada pelo seu Procurador Rodolfo Marques de Vicente Ferreira, com poderes para tanto, doravante designado abreviadamente por “GERTAL”,

E:

ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A., com sede no Largo Movimento das Forças Armadas, 3, 2610-123 AMADORA, com filial na Rua da Lionesa, Centro Empresarial B, r/c, 4465-171 Leça do Balio, capital social 1.450.000 €, matriculada sob o nº 500142858 da Conservatória do Registo Comercial da Amadora, Pessoa Colectiva nº 500 142 858, neste ato representada pelo seu Procurador, Pedro Nuno de Vasconcelos Balsemão Barbosa, com poderes para tanto, doravante designada por “ITAU”,

E:

SOCIGESTE – Serviços, Industria e Comércio de Refeições, Lda. com sede no Largo Movimento das Forças Armadas nº3 em Alfragide, Amadora, pessoa colectiva nº504215965, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora sob o nº 504215965, com o Capital Social de Euros 200.000€, neste ato representada pelos seus representantes legais, David Pinheiro Lobo de Oliveira, portador do Cartão de Cidadão nº 11464842 e António José Fernandes Diniz, portador do cartão cidadão nº 6934716, com poderes para tanto, doravante designada por “SOCIGESTE”,

Doravante designadas individual ou coletivamente por “Partes” ou “Consoiciadas”, é celebrado o presente Contrato de Consórcio Externo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeira

(Denominação do Consórcio)

As Partes celebram entre si, em regime de responsabilidade solidária, o presente Contrato de Consórcio Externo, que fica a designar-se por “*Consórcio de GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., ITAU – Instituto Técnico de Alimentação Humana, SA, e SOCIGESTE – Serviços, Industria e Comércio de Refeições, Lda*”.

Segunda
(Domicílio)

O domicílio do Consórcio é na Rua da Garagem, nº10 – 2790-078 Carnaxide .

Terceira
(Objeto)

O presente Contrato tem por objeto definir as contribuições, atribuições, relações, responsabilidades e meios das Consorciadas durante a execução do contrato atinente ao procedimento por **Convite nº 5/2015 – Contratação de Serviços Para a Confeção e Fornecimento de Refeições Escolares – Serviço a Quente – Câmara Municipal de Leiria**, o qual tem como objecto a celebração de um Acordo Quadro para a Selecção de Fornecedores de Refeições Escolares para os Municípios que integram a Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, doravante designada CC-CIMRL, a saber, o Município de Alvaiázere, Município de Ansião, Município da Batalha, Município de Castanheira de Pera, Município de Figueiró dos Vinhos, Município de Leiria, Município da Marinha Grande, Município da Marinha Grande, Município de Pedrogão Grande, Município do Pombal e Município de Porto de Mós.

Quarta
(Natureza)

- 1 - Com a celebração do presente Contrato não pretendem as partes constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica, nem visam a constituição de qualquer fundo comum.
- 2 - A solidariedade assumida pelas Consorciadas perante a entidade adjudicante não é extensível a qualquer outra relação jurídica.

Quinta
(Vigência)

- 1 - O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

2 - O presente Contrato deixa de vigorar com a verificação, cumulativa, do cumprimento integral e pontual de todas as obrigações decorrentes do Acordo Quadro a celebrar com a CC-CIMRL, da regularização de todas as contas e eventuais litígios com o adjudicante, bem como da libertação de todas as cauções ou garantias e regularização de todas as contas ou eventuais diferendos entre as Partes.

Sexta

(Órgãos do Consórcio)

1 - O Conselho de Orientação e Fiscalização é o órgão máximo da estrutura de Consórcio, sendo composto por um representante legal de cada uma das partes. Estes representantes podem delegar os seus poderes.

2 - Ao Conselho de Orientação e Fiscalização compete orientar e fiscalizar a actuação do Chefe do Consórcio e decidir os diferendos entre as Consorciadas.

3 - O Conselho de Orientação e Fiscalização reunirá por solicitação de qualquer das Consorciadas ou do Chefe do Consórcio e as suas deliberações serão tomadas por maioria de contribuições.

Sétima

(Chefe do Consórcio)

O Chefe do Consórcio é a GERTAL, tendo como competências:

- a) A direcção técnica, administrativa e jurídica do Consórcio;
- b) A execução das deliberações do Conselho de Orientação e Fiscalização;
- c) A representação do Consórcio perante o adjudicante e terceiros;
- d) Coordenar as actividades e os trabalhos das Consorciadas;
- e) Receber e enviar todas as informações ou comunicações do adjudicante às Consorciadas, e destas ao adjudicante;
- f) Zelar pelo cumprimento do Contrato de Consórcio e do Contrato Público de Prestação de Serviços de Alimentação;
- g) Estabelecer o plano geral dos trabalhos;
- h) Em caso de adjudicação de um município, definir qual das consorciadas vai gerir operacionalmente o referido município;
- i) Controlar a execução destes trabalhos;
- j) Convocar o Conselho de Orientação e Fiscalização e o Conselho Consultivo.

Oitava

(Obrigações das Consorciadas perante o Chefe do Consórcio)

As Consorciadas obrigam-se a prestar ao Chefe do Consórcio:

- a) Apoio em todas as acções que tenha de empreender junto do adjudicante;
- b) Todas as informações recebidas do adjudicante e as necessárias à resolução de questões técnicas ou consorciais;
- c) Informações sobre o andamento dos trabalhos, sobre alterações ao contrato público celebrado ou sobre serviços a mais ou a menos solicitados pelo adjudicante.

Nona

(Participações e Facturação das Consorciadas)

1. As Consorciadas participarão no Consórcio na proporção dos serviços e fornecimentos que executem ou prestem às entidades adquirentes, de harmonia com as respostas aos convites e adjudicações feitas no âmbito do Acordo Quadro.
2. A facturação é emitida pelas Consorciadas individualmente e de acordo com os trabalhos executados em cada Município abrangido pelo Acordo-Quadro.

Décima

(Serviços)

- 1- Cada Consorciada obriga-se, na proporção da sua participação, a executar os todos os serviços e a cumprir todas as obrigações necessárias à execução do Acordo Quadro a celebrar com o CC-CIMRL, de harmonia com a proposta apresentada pelo agrupamento constituído pelo GERTAL, ITAU, e pela SOCIGESTE e com o disposto no caderno de encargos incluso naquele Acordo Quadro.
- 2 – O preço dos serviços contratados é o que consta do contrato público celebrado com o município adjudicante, nos termos e condições previstos no Acordo Quadro.

Décima Primeira

(Obrigações de Sigilo e Intransmissibilidade)

- 1- As partes obrigam-se a manter em sigilo as suas negociações e as que tiverem com o adjudicante ou com as entidades adquirentes, com vista à prossecução do objecto do presente Contrato.
- 2- Os direitos e obrigações que decorram do presente Contrato para as Consorciadas são intransmissíveis.

3- As Consorciadas comprometem-se reciprocamente a prestar uma à outra assistência técnica e procurarão sempre conciliar equitativamente os seus interesses particulares no que diga respeito à prossecução do objecto do presente Contrato.

Décima Segunda

(Suprimento de deficiências, reclamações e penalidades)

1 - Cada Consorciada obriga-se, por si e nos prazos contratuais, a eliminar as deficiências e atender a quaisquer reclamações sobre a execução dos trabalhos apresentadas pelo adjudicante.

2 – No caso de aplicação de penalidades ou exigência de indemnizações:

a) Serão da responsabilidade da Consorciada faltosa o pagamento, quer de penalizações, quer de indemnizações;

b) Se não for possível determinar atempadamente a faltosa ou a medida da repartição da culpa, as penalidades e as indemnizações serão pagas pelas Consorciadas na percentagem das suas participações, até que o Conselho de Orientação e Fiscalização ou o Tribunal decidam o diferendo.

3 – Em conformidade com o disposto no número precedente, cada Consorciada é responsável por todo e qualquer atraso ou imperfeição que cometa na prestação dos serviços adjudicados, sendo a sua correcção e custos inerentes, da sua inteira responsabilidade.

4 - Durante a execução do contrato público, cada Consorciada é responsável perante a outra por todos os prejuízos que causar, por si ou pelos seus representantes, trabalhadores ou fornecedores, à outra Consorciada.

Décima Terceira

(Receitas)

1- São receitas das Consorciadas os pagamentos efectuados pelos Municípios adjudicantes (entidades adquirentes) que contratem os serviços de fornecimento de refeições escolares pelas Consorciadas no âmbito do Acordo Quadro a celebrar com a CC-CIMRL.

2- As receitas serão distribuídas pelas Consorciadas de acordo com os trabalhos facturados e efectivamente pagos.

3- Todas as despesas integradas na estrutura do consórcio ou utilizadas no seu âmbito serão exclusivamente da conta da Consorciada que as designou ou utilizou.

Décima Quarta

(Documentos de habilitação e garantia)

- 1- As Consorciadas obrigam-se a prestar ao adjudicante os necessários documentos de habilitação e a prestar todas as garantias que sejam legalmente exigidas de acordo com o disposto nas peças concursais e no Código dos Contratos Públicos.
- 2- As Consorciadas obrigam-se ainda a celebrar e a manter válidos os contratos de seguro que sejam exigidos por Lei e pelo disposto nas peças concursais.

Décima Quinta

(Disposições finais)

- 1- Em tudo o que for omissa no presente Contrato, aplicar-se-á a legislação geral em vigor.
- 2- Para apreciação dos litígios emergentes do presente Contrato que não sejam resolvidos pelo Conselho de Orientação e Fiscalização, é competente o foro da Comarca de Sintra.

Feito em Carnaxide, aos 3 de Agosto de 2015, ficando a constar de três exemplares compostos por seis páginas, devidamente assinados e distribuídos pelas Partes.

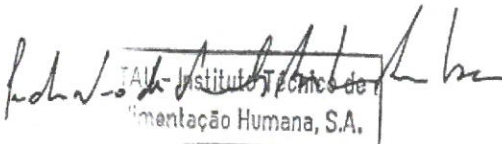
PELA GERTAL



COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES
E ALIMENTAÇÃO, S.A.

Rodolfo Marques de Vicente Ferreira
(Procurador)


PELO ITAU



ITAU - Instituto Técnico de
Alimentação Humana, S.A.

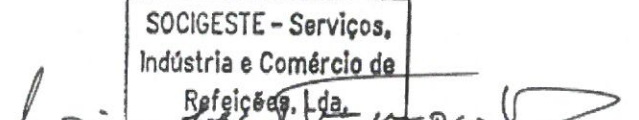
Pedro Nuno de Vasconcelos Balsemão Barbosa
(Procurador)

PELA SOCIGESTE



SOCIGESTE - Serviços,
Indústria e Comércio de
Refeições, Lda.

David Pinheiro Lobo de Oliveira
(Gerente)



SOCIGESTE - Serviços,
Indústria e Comércio de
Refeições, Lda.

António José Fernandes Diniz
(Gerente)